



## LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Nº 005/2024

Validade: 26/06/2027

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**CPF / CNPJ: **07.891.674/0001-72**Endereço: **RUA CEL. MALVEIRA, S/N, BAIRRO CENTRO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, CEP:62930-000**Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**Nº Processo: **072/2024-IMMAB**

**REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 035/2024-IMMAB, REFERENTE A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS (MERCADO DA CARNE), OCUPANDO UMA ÁREA TOTAL ÁREA TOTAL DE 890 M² CONTENDO 58 BOXES DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, LOCALIZADO NA RUA CEL. MALVEIRA, S/N, BAIRRO CENTRO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.**

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- O empreendimento deve ser instalado de forma a assegurar o pleno escoamento das águas pluviais com a finalidade de não provocar alagamentos, erosões ou zonas de instabilidade em partes do loteamento e nem em terrenos vizinhos ou empreendimentos co-localizados;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

Página 1 de 2

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, 1485 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará – CEP: 62.930-000

CNPJ: 32.772.475/0001-92 | Telefone: (88) 98229-1249 | (88) 2142-1357

E-mail: [immab@limoeirodonorte.ce.gov.br](mailto:immab@limoeirodonorte.ce.gov.br) | Site: [www.immab.limoeirodonorte.ce.gov.br](http://www.immab.limoeirodonorte.ce.gov.br)

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 27 de junho de 2024.



**Carlos Vangerre de Almeida Maia,**

**Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente**